



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PORTARIA Nº 141/2022

Data: 21 de setembro de 2022

Concede férias ao servidor Jacob Robson Rossa.

O Excelentíssimo Senhor IAGO MELLA, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

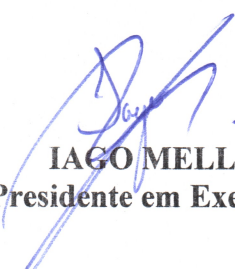
- ✓ Considerando o artigo 81 da Lei Complementar nº 140/2011; e
- ✓ Considerando solicitação do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Jacob Robson Rossa**, a fruição de 10 (dez) dias de férias fracionadas, inerentes a 2ª parcela, entre os dias 03/10/2022 e 12/10/2022, referente ao período aquisitivo de 11/01/2021 a 10/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2022.


IAGO MELLA
Presidente em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

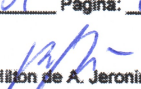
PUBLICADO no Mural da
Câmara Municipal de Sorriso, em:

21 / 09 / 2022

PUBLICADO no DOC/TCE-MT, em:

26 / 09 / 2022

Edição: 0657 Página: 04


José Hilton de A. Jerônimo
Unidade Interna de Recursos Humanos
Portaria 002/2021
Matrícula 264

Sec. Leg. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°. 006/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto nos art. 48 e 54, da Lei de Responsabilidade Fiscal 101, de 04 de Maio de 2000, torna público que os Relatórios de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2022, encontram-se à disposição no Portal Transparência (www.ponteselacerda.mt.leg.br) e no mural da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a Legitimidade.

Pontes e Lacerda MT., 23 de Setembro de 2022.

CLEBER SELLA
Vereador-Presidente

LEGISLAÇÃO

Projeto de Lei nº 2768/2022 – Executivo Municipal

LEI Nº 2344/2022

"Dispõe sobre a transferência de Recursos a hospital sem fins lucrativos, na forma da Portaria nº 040/2022/GBSES, expedida pela Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso, e dá outras providências."

CLEBER SELLA, Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover repasse de valores recebidos a título da arrecadação do FEEF/MT em investimentos e em despesas de custeio complementar da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), em âmbito hospitalar e ambulatorial, nas instituições beneficiárias e nas ações e serviços da Rede de Atenção à Saúde de Mato Grosso (RAS/MT), a teor do disposto na Portaria nº 040/2022/GBSES, expedida pela Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso.

Parágrafo Único. Os valores oriundos do auxílio financeiro descrito no caput serão repassados ao HOSPITAL VALE DO GUAPORÉ - SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICÊNCIA, CNPJ 03.395.807/0001-69.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o Gestor efetue a transferência dos valores ao estabelecimento de saúde descrito no art. 1º.

§1º - O recebimento do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo independe da existência de débitos ou da situação de adimplência da entidade beneficiada em relação a tributos e contribuições na data do crédito.

Art. 3º - O Município disponibilizará o crédito em conta-corrente da entidade beneficiada da seguinte forma:

I - Repasse no valor de **R\$ 420.152,49 (quatrocentos e vinte mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, conforme discriminado na Portaria nº 040/2022/GBSES, da Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso.

Art. 4º - A entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saúde e ao poder Legislativo Municipal, observadas as disposições desta Lei.

§1º - A prestação de contas apresentada pela entidade descrita no caput deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas, dos equipamentos e materiais adquiridos.

§2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 5º - A prestação de contas relativa aos créditos recebidos deverá conter os seguintes relatórios:

I - Relatório elaborado pela entidade e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas, os materiais, insumos, equipamentos e dos serviços adquiridos;

II - Relatório de aplicação financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Art. 6º - Os demais casos omissos por esta lei serão dispostos em regulamento, a serem emitidos pelo Executivo Municipal sempre que se apresentar necessário.

Art. 7º - A Portaria nº 040/2022/GBSES, da Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso, faz parte integrante da presente Lei, independente de transcrição.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda em 21 de setembro de 2022.

CLEBER SELLA
VEREADOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, com sua sede localizada na Avenida das Figueiras nº 1835, na cidade de Sinop – MT, faz saber que se encontra aberta aos interessados, Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL Nº 013/2022, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/00, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital, tendo como objeto: "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Predial e Preventiva e Corretiva e outros serviços correlacionados para o prédio da Câmara Municipal de Sinop-MT".

Abertura dar-se-á no dia 07 de outubro de 2022, às 14 horas na sede da Câmara Municipal de Sinop – MT.

O Edital completo e informações poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Sinop – MT, durante o horário normal de expediente, ou seja, das 12h às 18h, no endereço supracitado ou através do site www.sinop.mt.leg.br.

Sinop – MT, 23 de setembro de 2022.

Marceli Gomes
Pregoeiro – Portaria nº 003/2022

PORTARIA

PORTARIA Nº 132/2022

Exonera o Sr. Frank Herlan Figueira Silveira Junior, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em 30/09/2022, o Sr. Frank Herlan Figueira Silveira Junior, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de setembro de 2022

Elbio Volkweis
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA Nº 141/2022

Data: 21 de setembro de 2022
Concede férias ao servidor Jacob Robson Rossa.

O Excelentíssimo Senhor IAGO MELLA, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o artigo 81 da Lei Complementar nº 140/2011; e
Considerando solicitação do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Jacob Robson Rossa, a fruição de 10 (dez) dias de férias fracionadas, inerentes a 2ª parcela, entre os dias 03/10/2022 e 12/10/2022, referente ao período aquisitivo de 11/01/2021 a 10/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

setembro de 2022. Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de

IAGO MELLA

Presidente em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PORTARIA N° 142/2022

Data: 21 de setembro de 2022.

Qualificação e dá outras providências. Concede ao servidor Hugo Assunção Capistrano, Prêmio por

O Excelentíssimo Senhor IAGO MELLA, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Complementar n° 270/2018;

Considerando a solicitação do servidor; e

Considerando o parecer favorável da Comissão de Avaliação.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor Hugo Assunção Capistrano, matrícula n° 484, lotado no cargo de Controlador Interno do Quadro de Cargos em Provedimento Efetivo da Câmara Municipal de Sorriso, 2% (dois por cento) sobre a soma do vencimento inicial como valor decorrente do Prêmio por Qualificação.

Parágrafo Único - O percentual mencionado somado aos percentuais concedidos anteriormente, totalizam a partir desta data 4% (quatro por cento).

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros contados a partir da folha do mês de setembro de 2022.

setembro de 2022. Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 21 de

IAGO MELLA

Presidente em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**PORTARIA N° 038/2022**

SÚMULA: "NOMEIA FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AO CONTRATO 05/2022 PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Elizeu Francisco de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade Administrativa:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear como Fiscal Técnico e Administrativo ao Contrato 05/2022 as seguintes pessoas:

I – Fiscal Técnico: Benedito de Jesus Pereira, Engenheiro Eletricista, com registro no CREA/MT 044912;

II – Fiscal Administrativo: GIOVANNI ARMANNI, Contador.

Parágrafo Único. Nos casos de afastamento e impedimento do fiscal administrativo fica nomeado como fiscal administrativo do contrato a servidora Rhayza Alves de Arruda Saraiva.

Art. 2° - São atribuições do Fiscal Técnico do Contrato:

1 - Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Acompanhar e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados;

3 – Aferir se quantidade e qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

4 – realizar todos os atos técnicos como medições e atesto para fins de pagamento;

5 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

6 – Esclarecer dúvidas e auxiliar o fiscal administrativo quanto houver necessidade;

7 – Auxiliar em processo de notificação de irregularidade encontrada na execução da obra/serviço;

8 – Demais serviços técnicos necessários para fiel cumprimento do contrato.

Art. 3°. São atribuições do Fiscal Administrativo do Contrato:

1 - Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências técnicas apontadas pelo fiscal técnico e administrativos relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando ao fiscal técnico ou às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

4 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

5 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão; acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal técnico e administrativo.

6 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 3° - O Fiscal Administrativo com auxílio do fiscal técnico deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:

I - Receber as listagens fornecidas pelo Gestor de Licitação;

II - Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, observando os prazos de validades apresentado na proposta de licitação;

III - Não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Câmara sem que estejam devidamente preenchidos e corretos;

IV - Os serviços, quando for o caso, solicitar ao fiscal de obras ou setor de engenharia para acompanhamento dos serviços a serem executados, bem como, outros tipos de serviço de acordo com cada área e forma de prestação;

V - Assinar no carimbo atesto mercadoria/serviço, quando as mercadorias forem entregues na secretaria.

VI – Os Fiscais de contrato podem, antes de assinar, exigir do responsável técnico, medições e explicações necessárias atestando a veracidade da despesa, bem como, poderá ser feita a mesma solicitação a outros funcionários.

Parágrafo único: fica autorizado o funcionário não receber qualquer entrega em que os produtos/serviços estejam em desacordo com o processo de licitação/contrato. Devendo registrar em relatório próprio a as divergências encontradas.

Art. 4° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

2022. Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 23 dias do mês setembro de

Elizeu Francisco de Oliveira

Presidente

Registre-se

Publique-se

Alton Antônio Figueiredo

1° Secretário

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2022**

Aos quinze dias do mês setembro de 2022, na sede do Município de Tapurah /MT, A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Paraná, n° 1725 – Centro, Tapurah – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 33.005.083.0001/60, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. Elizeu Francisco de Oliveira, portador do CPF n° xxx.xxx.xxx-xx e RG n° x.xxx.xxx xxx/UF, RESOLVE registrar os preços da empresa EVOLUSEG ENERGIA SOLAR, inscrita no CNPJ – 19.158.171/0001-71, situada na Rua 07, Qd 05, Lt 12, S/n Casa 01 – Vila São Joaquim inscrita no CNPJ – 19.158.171/0001-71, e inscrição estadual n° 10.599.061-2, neste ato representada pelo Sr. AFRANIO DE LARA FERREIRA MENDES, inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.xxx-xx e Carteira Nacional de Habilitação – xxxxxxxxxx; de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

EMPRESA:	EVOLUSEG ENERGIA SOLAR		
CNPJ:	19.158.171/0001-71		
ENDEREÇO:	Rua 07, Qd 05, Lt 12, S/n Casa 01 – Vila São Joaquim		
CIDADE:	Aparecida de Goiania	CEP:	74.910-480
REPRESENTANTE	AFRANIO DE LARA FERREIRA MENDES		
TELEFONE:	(62) 98161-4766 ou 99816-1476		
E-MAIL:	evoluseg@gmail.com		

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE E ESTRUTURAS DE ESTACIONAMENTO PARA PAINÉIS SOLARES TIPO CARPORT COM POTÊNCIA TOTAL DE 33KWP E INVERSOR DE 50KWP PARA GERAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH:

Subitens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Projeto Executivo	UNID.	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
1.2	Módulos fotovoltaicos – DAH 550W – DHM-72X10	UNID.	60	R\$ 1.450,00	R\$ 87.000,00
1.3	Inversor Sofar 33000 TL-LV 220V	UNID.	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
1.3.1	Inversor Sofar 7,5 K TL-G2 220V	UNID.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
1.4	Luminária LED	UNID.	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00